



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura:

Despacho:

Inserir disposições para a integração dos funcionários do Ministério da Agricultura e serviços dependentes nas categorias profissionais.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 122/87:

Emite o pde em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selo comemorativa do «Centenário da Fundação da Cidade de Maputo».

Diploma Ministerial n.º 123/87:

Emite o pde em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de dez bilhetes postais comemorativa do «1.º Centenário da Cidade de Maputo».

Diploma Ministerial n.º 124/87:

Emite o pde em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de dez bilhetes postais comemorativa do «1.º Centenário da Cidade de Maputo».

Diploma Ministerial n.º 125/87:

Emite o pde em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de três «Cartões de Boas-Festas — 88».

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

O Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar nos órgãos do Ministério da Agricultura foi aprovado por Diploma Ministerial n.º 117/87, de 14 de Outubro.

Para a realização do processo de integração dos actuais funcionários nas categorias profissionais agora aprovadas, torna-se necessário estabelecer a equivalência entre as actuais categorias e as previstas na Nomenclatura — Anexo I do Regulamento.

Estas equivalências estão previstas no artigo 33 do Regulamento, havendo que regulamentar determinados aspectos processuais bem como as regras de contagem de tempo para atribuição do bônus de antiguidade.

Nestes termos, determino:

1. É aprovada a lista de equivalências referida no artigo 33 do Regulamento que deverá ser observada para efeitos de integração dos actuais funcionários do Ministério da Agricultura e serviços dependentes, nas categorias profissionais que devam corresponder-lhes nos termos do citado Regulamento, a qual consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2. O processo de integração referido nos artigos 32 e seguintes do Regulamento organizar-se-á nos termos deste despacho.

3. É criada a comissão a seguir indicada para coordenar e realizar o processo de integração referido no n.º 1:

- Rui Casimiro de Nazaré Ribeiro.
- Caetano Filipe James.
- Victória Macabi.
- João Aires da Rocha.
- Maria Madalena Afonso Pedro M'Banze.

4. Compete à comissão designada nos termos do número anterior:

- a) Organizar as listas nominais a que se refere o artigo 42 do Regulamento;
- b) Apresentar propostas de integração do pessoal a que se referem os artigos 36, 39 e 41 do Regulamento;
- c) A apreciação das eventuais reclamações que lhe sejam submetidas nos termos previstos no artigo 43 do Regulamento, procedendo à instrução do respectivo processo para decisão do Ministro da Agricultura.

5. A comissão a que se refere o n.º 3 do presente despacho poderá chamar outros funcionários a participar nos respectivos trabalhos, bem como solicitar quaisquer informações ou pareceres que se mostrem necessários para complementar os dados constantes dos processos que lhe sejam submetidos.

6. Para comprovar a recepção das eventuais reclamações dentro do prazo estabelecido no artigo 43 do Regulamento, bastará a aposição do carimbo de entrada e visto do director provincial de Agricultura ou da Repartição de Expediente do Ministério da Agricultura, consoante o local do recebimento.

7. As reclamações apresentadas nos termos do artigo 43 do Regulamento deverão ser submetidas à apreciação da comissão a que se refere o n.º 3 deste despacho com o parecer do superior hierárquico do funcionário reclamante, dentro do prazo de oito dias.

8. A correção das situações dos funcionários cujas reclamações sejam atendida far-se-á através da publicação da competente rectificação, ao abrigo do artigo 42 do Regulamento, produzindo efeitos quanto ao abono de salários e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos, a partir da data do despacho inicial que aprova as listas nominais.

9. A contagem de tempo de serviço para efeitos de habilitação ao bônus de antiguidade previsto no artigo 29 do Regulamento, operar-se-á com referência à data em que entra em vigor o despacho que aprova as listas nominais de integração nos novos quadros.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 27 de Maio de 1987. — O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*.

Lista de equivalências a que alude o artigo 33 do Regulamento das Carreiras Profissionais e Quadros do Pessoal do Ministério da Agricultura e serviços dependentes

Categoria profissional actual (Portaria n.º 136/76)	Categoria profissional equivalente na qual se processa a integração	Categoria profissional actual (Portaria n.º 136/76)	Categoria profissional equivalente na qual se processa a integração
Técnico-director e técnico-chefe	<ul style="list-style-type: none"> — Engenheiro agrónomo «A» — Inspector de campo «A» — Analista de sementes «A» — Médico veterinário «A» — Engenheiro florestal «A» — Engenheiro geógrafo «A» — Engenheiro geodesta «A» — Engenheiro fotogramétrico «A» — Engenheiro fotógrafo-fotogramétrico «A» — Engenheiro cartógrafo «A» — Economista «A» 	Técnico-adjunto de 3.ª e 4.ª classes	<ul style="list-style-type: none"> — Assistente técnico de fauna «B» — Geómetra «B» — Assistente técnico geodesta «B» — Assistente técnico fotogramétrico «B» — Assistente técnico fotoplanista «B» — Fotógrafo-fotogramétrico «B» — Assistente técnico cartógrafo «B» — Assistente técnico de engenharia rural «B»
Técnico de 1.ª classe	<ul style="list-style-type: none"> — Engenheiro agrónomo «B» — Inspector de campo «B» — Analista de sementes «B» — Médico veterinário «B» — Engenheiro florestal «B» — Engenheiro geógrafo «B» — Engenheiro geodesta «B» — Engenheiro fotogramétrico «B» — Engenheiro fotógrafo-fotogramétrico «B» — Engenheiro cartógrafo «B» — Economista «B» 	Assistente técnico de 1.ª classe	<ul style="list-style-type: none"> — Assistente técnico agrícola «C» — Assistente técnico de inspecção de campo «C» — Assistente técnico de análise de sementes «C» — Assistente técnico de inspecção fitossanitário «C» — Assistente técnico de laboratório agrícola «C» — Assistente técnico pecuário «C» — Assistente técnico florestal «C» — Assistente técnico de fauna «C» — Geómetra «C» — Assistente técnico geodesta «C» — Assistente técnico fotogramétrico «C» — Assistente técnico fotoplanista «C» — Fotógrafo-fotogramétrico «C» — Assistente técnico cartógrafo «C» — Assistente técnico de engenharia rural «C»
Técnico de 2.ª classe	<ul style="list-style-type: none"> — Engenheiro agrónomo «C» — Inspector de campo «C» — Analista de sementes «C» — Médico veterinário «C» — Engenheiro florestal «C» — Engenheiro geógrafo «C» — Engenheiro geodesta «C» — Engenheiro fotogramétrico «C» — Engenheiro fotógrafo-fotogramétrico «C» — Engenheiro cartógrafo «C» — Economista «C» 	Assistente técnico de 2.ª e 3.ª classes	<ul style="list-style-type: none"> — Técnico auxiliar agrícola «A» — Técnico auxiliar de análise de sementes «A» — Técnico auxiliar de laboratório agrícola «A» — Técnico auxiliar pecuário «A» — Técnico auxiliar florestal «A» — Técnico auxiliar de fauna «A» — Topógrafo «A» — Técnico auxiliar geodesta «A» — Técnico auxiliar fotogramétrico «A» — Técnico auxiliar fotoplanista «A» — Operador fotógrafo fotogramétrico «A» — Técnico auxiliar cartógrafo «A»
Técnico-adjunto de 1.ª classe	<ul style="list-style-type: none"> — Assistente técnico agrícola «A» — Assistente técnico de inspecção de campo «A» — Assistente técnico de análise de sementes «A» — Assistente técnico de inspecção fitossanitário «A» — Assistente técnico de laboratório agrícola «A» — Assistente técnico pecuário «A» — Assistente técnico florestal «A» — Assistente técnico de fauna «A» — Geómetra «A» — Assistente técnico geodesta «A» — Assistente técnico fotogramétrico «A» — Assistente técnico fotoplanista «A» — Fotógrafo-fotogramétrico «A» — Assistente técnico cartógrafo «A» — Assistente técnico de engenharia rural «A» 	Técnico-adjunto de 2.ª classe	<ul style="list-style-type: none"> — Técnico auxiliar agrícola «B» — Técnico auxiliar de análise de sementes «B» — Técnico auxiliar de laboratório agrícola «B» — Técnico auxiliar pecuário «B» — Técnico auxiliar florestal «B» — Técnico auxiliar de fauna «B» — Topógrafo «B» — Técnico auxiliar geodesta «B» — Técnico auxiliar fotogramétrico «B» — Técnico auxiliar fotoplanista «B» — Operador fotógrafo-fotogramétrico «B» — Técnico auxiliar cartógrafo «B»
Técnico-adjunto de 2.ª classe	<ul style="list-style-type: none"> — Assistente técnico agrícola «B» — Assistente técnico de inspecção de campo «B» — Assistente técnico de análise de sementes «B» — Assistente técnico de inspecção fitossanitário «B» — Assistente técnico de laboratório agrícola «B» — Assistente técnico pecuário «B» — Assistente técnico florestal «B» 		

Categoria profissional actual (Portaria n.º 136/76)	Categoria profissional equivalente na qual se processa a integração	Categoria profissional actual (Portaria n.º 136/76)	Categoria profissional equivalente na qual se processa a integração
Auxiliar técnico de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	<ul style="list-style-type: none"> - Técnico auxiliar agrícola «C» - Técnico auxiliar de análise de sementes «C» - Técnico auxiliar de laboratório agrícola «C» - Técnico auxiliar de pecuária «C» - Técnico auxiliar florestal «C» - Técnico auxiliar de fauna «C» - Topógrafo «C» - Técnico auxiliar geodesta «C» - Técnico auxiliar fotogramétrico «C» - Técnico auxiliar fotoplanista «C» - Operador fotógrafo-fotogrametista «C» - Técnico auxiliar cartógrafo «C» 	Operário de 1.ª e 2.ª classes e operários de 3.ª classe (mecânicos e electricistas)	<ul style="list-style-type: none"> - Mecânico de automóveis «C», electricista de automóveis «C», pintor de automóveis «C», serralheiro «C», carpinteiro «A», pedreiro «A», pintor «A», canalizador «A»
Agente técnico de 1.ª a 3.ª classes	- Auxiliar técnico «A»	Operários de 3.ª classe (excluídos os mecânicos e electricistas)	- Carpinteiro «B», pedreiro «B», pintor «B», canalizador «B»
Monitor de 1.ª a 3.ª classes	- Auxiliar técnico «B»	Ajudante de oficinas de 1.ª classe	- Carpinteiro «C», pedreiro «C», canalizador «C»
Praticante de 1.ª e 2.ª classes (quadro técnico)	- Auxiliar técnico «C»	Ajudante de oficinas de 2.ª classe	- Ajudante de oficinas «A»
Administrativo chefe adjunto administrativo de 1.ª classe	- Administrativo «A»	Ajudante de oficinas de 3.ª e praticantes (Quadro oficial 1.ª e 2.ª classes)	- Ajudante de oficinas «B»
Adjunto-administrativo de 2.ª classe	- Administrativo «B»		
Adjunto-administrativo de 3.ª classe	- Administrativo «C»		
Assistente administrativo de 1.ª e 2.ª classes	- Assistente administrativo «A»		
Assistente administrativo de 3.ª classe	- Assistente administrativo «B»		
Primeiro-oficial	- Oficial de administração «A»		
Segundo-oficial	- Oficial de administração «B»		
Tercero-oficial	- Oficial de administração «C»		
Escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe	- Aspirante		
Escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe	- Escrivão-dactilógrafo «A»		
Escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe	- Escrivão-dactilógrafo «B»		
Telefonista de 1.ª classe	- Telefonista «A»		
Telefonista de 2.ª e 3.ª classes	- Telefonista «B»		
Contínuo e auxiliar de administração de 1.ª classe	- Contínuo e porteiro		
Auxiliar de Administração de 2.ª e 3.ª classes	- Servente		
Motorista de pesados de 1.ª classe	- Motorista de pesados «A»		
Motorista de pesados de 2.ª classe	- Motorista de pesados «B»		
Motorista de pesados de 3.ª classe	- Motorista de pesados «C»		
Motorista de ligeiros de 1.ª classe	- Motorista de ligeiros «A»		
Motorista de ligeiros de 2.ª classe	- Motorista de ligeiros «B»		
Motorista de ligeiros de 3.ª classe	- Motorista de ligeiros «C»		
Chefe de oficinas mestre e artífice	<ul style="list-style-type: none"> - Mecânico de automóveis «A» - Electricista de automóveis «A» - Electricista de manutenção «A» - Bate-chapas «A» - Pintor de automóveis «A» - Serralheiro «A» 		
Operários especializados	<ul style="list-style-type: none"> - Mecânico de automóveis «B» - Electricista de automóveis «B» - Electricista de manutenção «B» - Bate-chapas «B» - Pintor de automóveis «B» - Serralheiro «B» 		

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 122/87

de 4 de Novembro

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos comemorativa da «Historia da Aviação» com as seguintes características

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões 33 x 44 mm
Picotado 12

Desenhos de Fernando José Samuel Jofane
1.ª dia da circulação 28 de Outubro de 1987

Taxas, motivos e quantidades

20,00 MT — PIPER NAVAJO	70 000
40,00 MT — D H HORNET	70 000
80,00 MT — BOEING 737	70 000
120,00 MT — BEECHCRAFT	70 000
160,00 MT — AZTEC	70 000
320,00 MT — DC-10	70 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo,
26 de Agosto de 1987 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Louã*.

Diploma Ministerial n.º 123/87

de 4 de Novembro

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de um selo comemorativo

ativo do «Centenário da Fundação da Cidade de Maputo», com as seguintes características

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique,
Dimensões 33 × 44 mm
Picotado 12

Desenho de Fernando José Samuel Jofane
1.º dia de circulação 10 de Novembro de 1987
Taxa, motivo e quantidade

20,00 MT — COMEMORATIVO 70 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo,
26 de Agosto de 1987 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 124/87

de 4 de Novembro

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de dez bilhetes postais comemorativa do «1.º Centenário da Cidade de Maputo», com as seguintes características

Impressão *Offset*, em cartolina *ouchet* de 250 g/m², na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique

Dimensões 10,5 × 15 cm, apresentando nas faces principais seguintes motivos: Miradouro de Lisboa, Praça 25 de Junho, Pavilhão da Praia, Praça dos Traba-

lhadores, Riquexó, Transportes Públicos, Entrada Principal do Jardim Tunduru, Praça de Táxi, Rua Consiglieri Pedroso e Teatro Va: eta

1.º dia de circulação 10 de Novembro de 1987

A taxa é de 80,00 MT, que constitui o preço de venda ao público e a tiragem é de 50 000 exemplares de cada postal, num total de 500 000 postais para a série completa

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo,
5 de Outubro de 1987 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*

Diploma Ministerial n.º 125/87

de 4 de Novembro

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que acham em vigor, uma emissão de três «Cartões de Boas-Festas — 88», com as seguintes características

Impressão: *Offset*, em cartolina *ouchet* de 250 g/m², na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique,

Dimensões 10,5 × 11 cm

1.º dia de circulação 1 de Novembro de 1987.
Taxas, motivos e quantidades

80,00 MT — Coreto — Jardim Tunduru	20 000
80,00 MT — Lago — Jardim Tunduru	20 000
80,00 MT — Portico — Jardim Tunduru	20 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo,
5 de Outubro de 1987 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*